

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 24

25 de março de 2022

1. Em 23.03.2022, a CONCEBRA apresentou manifestação em que noticiou a “*recente assinatura Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2013 (RTE - 250), celebrado com a ANTT, nos termos da Lei nº 13.448/2017 e do Decreto nº 9.957/2019, como resultado da aprovação do Requerimento de Relicitação apresentado pela Requerente, cujo objeto é estabelecer as condições de prestação dos serviços, execução de investimentos e responsabilidades durante o período de transição e na transferência da concessão ao novo concessionário*”¹.

2. Nesse contexto, com o propósito de atender ao disposto na cláusula 13.6.1. do referido instrumento contratual, a REQUERENTE informou que “*renuncia exclusivamente ao direito e desiste do pedido de medida cautelar que impede a instauração, o processamento e eventual declaração de caducidade na hipótese de desqualificação do EMPREENDIMENTO no âmbito do PPI, nos termos do item (i) do parágrafo 204 da Ordem Processual nº 03 proferida pelo Tribunal Arbitral no âmbito da Câmara de Comércio Internacional (CCI)*”².

3. Na oportunidade, a REQUERENTE ainda registrou sua posição de que:

- (i) a renúncia e a desistência manifestadas diriam respeito tão somente “*à proteção outrora concedida à Requerente por esse Tribunal de Arbitral de proibição de aplicação de sanção de caducidade pela Agência Reguladora na hipótese explicitada na cláusula 13.6.1*”³, não prejudicando as demais determinações contidas na Ordem Processual nº 03; e
- (ii) a celebração do Termo Aditivo de Relicitação não teria o condão de interferir no prosseguimento da arbitragem, pelo que a instrução probatória deveria seguir seu curso regular.

4. O Tribunal Arbitral registra o recebimento da manifestação da REQUERENTE e, por meio desta Ordem Processual, concede prazo à REQUERIDA, até o dia 05/04/2022, para que, querendo, apresente suas considerações a respeito.

¹ Cf. manifestação da REQUERENTE de 23.03.2022.

² Cf. item 2 da manifestação da REQUERENTE de 23.03.2022.

³ Cf. item 3 da manifestação da REQUERENTE de 23.03.2022.

5. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília

25 de março de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente